

**LEI ORDINÁRIA Nº 8.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021(ORIGINAL)****(Original)**

Processo: PROCESSO-310/2021

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 21/12/2021 (jornal - Diário Oficial Eletrônico)

Data de Promulgação: -

Alterações:

Revogação:

Observações:

---

**LEI Nº 8.753, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) a realizar, às suas expensas, obras e serviços de drenagem em caráter emergencial, incluindo micro e macrodrenagem, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo micro e macrodrenagem, em caráter emergencial:

I - canalização pluvial trecho das ruas Graciema Formolo e Atílio Andreazza, Bairro Sagrada Família, com extensão de 804 m (oitocentos e quatro metros) lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 3.745.519,87 (três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos);

II - canalização pluvial trecho da Avenida Perimetral Bruno Segalla e interior do lote nº 014 da Quadra nº 2032, Bairro São Leopoldo, com 570 m (quinhentos e setenta metros) lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 7.135.850,80 (sete milhões, cento e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); e

III - canalização pluvial no interior dos lotes nº 001 e 017 da Quadra nº 1337 e travessias das ruas Flora Magnabosco e Sapucaia, Bairro São Leopoldo.

§ 1º O valor das obras de que trata este artigo não poderá exceder R\$ 12.379.595,27 (doze milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 2º A elaboração dos projetos e a fiscalização da execução das obras de que trata este artigo ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP).

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros para conclusão das obras.

Art. 2º As despesas para execução das obras de que trata esta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o código 03.08 - DPI - 17.512.0005.1.171 - 4.4.90.51.00.00.00 - 0400:

I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 03 - SAMAE; e
- b) Unidade: 08 - Divisão de Planejamento Integrado;

II - Classificação Funcional:

- a) Função: 17 - Saneamento; e
- b) Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano;

III - Estrutura Programática:

- a) Programa: 0005 - Infraestrutura; e
- b) Ação (Projeto): 1.171 - Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário; e

IV - Classificação por Natureza:

- a) Categoria Econômica: 4 - Despesa de Capital;
- b) Natureza: 4 - Investimentos;
- c) Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicações Diretas;
- d) Elemento: 51 - Obras e Instalações; e
- e) Fonte de Recurso: 0400 - Recurso Livre.

Parágrafo único. Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, na dotação orçamentária mencionada no *caput* deste artigo, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores como fonte de recursos, para custear as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei integrarão as leis n.º 8.192, de 05 de junho de 2017, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2018 a 2021; n.º 8.552, de 22 de setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021; n.º 8.581, de 16 de dezembro de 2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias do Sul para o exercício de 2021; n.º

8.664, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025; n.º 8.705, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022; e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022. .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

Adiló Didomenico,  
PREFEITO MUNICIPAL